



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 PROCESSO Nº 05/2026

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

Pelo presente Aviso de dispensa, a **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG**, situada à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de obter propostas **adicionais** de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br, até as **12h00 do dia 12/03/2026**.

Data de início de recebimento de propostas: 06 de março de 2026, 00h00 (horário de Brasília).

Data fim de recebimento de propostas: 12 de março de 2026, 12h00 (horário de Brasília).

Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

Anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo para envio da proposta comercial

Anexo III – Minuta do contrato

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas deste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.9039.00 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2 O valor máximo estimado para atender a contratação é de 18.245,00 (dezoito mil duzentos e quarenta e cinco reais) respeitando o valor máximo estimado, e será utilizado como critério de aceitabilidade das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, fornecedores, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, **devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.**

3.2 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no portal da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: (contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br), fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**.

4.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em conformidade com o **ANEXO II** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.4 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca para o mesmo objeto.

5.6 As propostas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

5.8 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos estimados constantes neste Aviso.

5.9 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no neste termo.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser verificados os documentos relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

6.2 Definida a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco mediante consulta a sistemas unificados de fornecedores ou a sítios oficiais com uso do CNPJ ou do CPF do fornecedor.

6.2 Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7. CRITÉRIO DE JUGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar **o menor preço**.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

7.1.3 Em caso de empate entre propostas fornecidas por proponentes habilitadas os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de nova proposta, garantindo-se o prazo mínimo de 24 horas para manifestação do proponente.

7.1.3.1 Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput deste artigo, serão observados os demais critérios legais de desempate.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2 HABILITAÇÃO

7.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos e inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O aviso da presente Dispensa de licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

8.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.1.2 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

8.1.3 Decreto nº 058, de 13 de março de 2024;

8.1.3 Portaria 069, de 14 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;

8.1.6 Demais exigências deste Aviso e seus Anexos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

9.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.7 Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contratacao2026@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

9.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

observando-se as seguintes disposições:

9.9.1 Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

9.9.2 Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

9.9.3 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal.

9.10 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

9.11 Para garantir uma melhor compreensão do serviço e das condições do local, bem como para a elaboração de um orçamento adequado, fica assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor da Câmara Municipal, no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. Ressalta-se que a visita ao local é facultativa; contudo, sua não realização implica a renúncia ao direito de apresentar alegações futuras de desconhecimento do local ou de outras condições que possam interferir na execução do serviço.

Visconde do Rio Branco, 04 de março de 2026.

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal

Edson Miranda Mayer
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato, conforme tabela abaixo e condições deste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	Valor total Estimado
1	Elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato.	20060	Serviço	1	18.245,00

Áreas a serem reformadas:

- 1.2. Área de claridade do Plenarinho: instalação de piso;
- 1.3. Dois banheiros do Plenarinho: transformar em uma copa;
- 1.4. Banheiro social em frente ao CAC: piso, vaso sanitário, pia, torneira, ralos, porta e pintura do teto;
- 1.5. Banheiro para pessoas com deficiência (em frente ao CAC): substituição do piso, parte do revestimento da parede e pintura do teto;
- 1.6. Gabinete 10: substituição do piso e pintura;
- 1.7. Área de claridade entre o Gabinete 10 e do Gabinete 05: substituição do piso e construção de uma parede;
- 1.8. Banheiro masculino ao lado do Gabinete 10: substituição do piso;
- 1.9. Banheiro feminino ao lado do Gabinete 05: substituição do piso;
- 1.10. Gabinete 05: substituição do piso e pintura;
- 1.11. Gabinete 01: substituição do piso, correção de infiltração na parede dos fundos, pintura, remoção da divisória colada na parede e serviço de reboco/embolsamento;
- 1.12. Saída dos fundos da Câmara: substituição do piso e pintura;
- 1.13. Gabinete 06: fechamento do buraco do antigo ar-condicionado e remoção de parte da divisória;
- 1.14. Gabinete 04: correção de infiltração na parede e parte elétrica;
- 1.15. Área de claridade do Gabinete 11: substituição do revestimento do piso;
- 1.16. Secretaria Parlamentar: construção de parede com porta para divisão com o CAC e instalação de pontos de energia elétrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 1.17. Área de claridade do corredor dos gabinetes: instalação de telhado com telhas transparentes em parte da área;
- 1.18. Plenário: reparo no piso, pintura e ponto de energia elétrica;
- 1.19. Fachada: substituição de alguns vidros;
- 1.20. Sala compras: instalação de divisória, completando a existente até o teto;
- 1.21. Salão segundo andar: construção de duas salas, caso seja possível;
- 1.22. Recepção e CAC: instalação de novos pontos de energia elétrica;
- 1.23. Reparos em portas de vidro: realização de manutenção nas portas de vidro da Recepção, CAC, Plenário, Plenarinho, Secretaria e corredores;
- 1.24. Recepção: rampa de acesso (acessibilidade);
- 1.25. Telhado: instalação de passarela metálica para acesso a equipamento de ar condicionado;
- 1.26. Corredores e demais salas: Pintura e revisão parte elétricas.
- 1.27. O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de-serviço comum de engenharia conforme art. 6º, XXI, "a" da Lei nº 14.133/2021. Este Termo visa assegurar a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições para a Administração Pública, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.28. A duração da contratação terá um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem como finalidade serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato. Os serviços devem compreendendo áreas que sofreram danos estruturais e que atualmente se encontram em condições inadequadas de uso. Dentre os ambientes afetados, destacam-se os banheiros localizados em frente ao CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), os banheiros do Plenarinho, a área de claridade anexa ao Plenarinho e os gabinetes parlamentares nº 01, 05 e 11. Esses espaços foram danificados no ano de 2022, quando foi realizada a quebra do piso e de parte do revestimento para a realização de reparos na rede de esgoto que passa por essas áreas. Desde então, permanecem com acabamentos comprometidos, sem revestimento adequado, gerando desconforto e comprometendo as condições de trabalho dos parlamentares e servidores, bem como o atendimento ao público.
- 2.2. A contratação se justifica pela necessidade de realizar intervenções estruturais e funcionais em diversos ambientes do prédio, como salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e paredes, a fim de garantir melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conservação do imóvel público. Para tanto, faz-se necessária a elaboração de projeto detalhado, com diagnóstico da situação atual, memorial descritivo e fotográfico, plantas, cronograma e orçamento, que servirão de base para futura execução da reforma. A contratação visa assegurar o planejamento adequado das intervenções, com respaldo técnico e normativo, evitando improvisações e garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta contempla a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo os ambientes danificados e demais áreas que necessitam de melhorias estruturais e funcionais na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. A execução deste projeto constitui uma etapa fundamental do ciclo de vida do objeto, uma vez que fornecerá todos os elementos técnicos e operacionais necessários para o planejamento e a futura execução da reforma.
- 3.2. O projeto deverá incluir diagnóstico das condições atuais dos ambientes, levantamento técnico, plantas arquitetônicas, memoriais descritivo e fotográfico, especificações de materiais, quantitativos, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado. Além disso, deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo respaldo legal e técnico aos serviços prestados. A empresa contratada também será responsável pelo apoio das atividades de planejamento da contratação da reforma e gestão do contrato.
- 3.3. Essa abordagem promove uma solução completa e eficiente ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até a conclusão das intervenções, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos, o prolongamento da vida útil da edificação e a melhoria das condições de uso, segurança e acessibilidade do imóvel público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade: não se aplica
- 4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Garantia da contratação: Não será exigida a garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Especificações dos serviços
- 4.5. Os serviços a serem prestados compreendem as atividades de levantamento, elaboração de projeto básico e executivo de reforma e apoio das atividades de planejamento da contratação da reforma e gestão do contrato, conforme descrito a seguir:
- 4.6. Levantamento das condições atuais das salas, banheiros e áreas de claridade, incluindo a verificação do estado da parte elétrica, pisos e pinturas, com indicação da necessidade de substituição ou reparo. Avaliação dos vidros da fachada, com registro e apontamento para substituição de vidros trincados e eventuais ajustes estruturais.
- 4.7. Elaboração de projeto arquitetônico completo de reforma, compatível com a edificação existente e as necessidades funcionais e estéticas da Câmara Municipal:
- 4.8. Desenvolvimento de plantas técnicas e humanizadas que expressem as intervenções previstas de forma clara e acessível.
- 4.9. Elaboração de desenhos técnicos específicos dos vidros, indicando dimensões, materiais e soluções construtivas.
- 4.10. Definição dos materiais e acabamentos a serem utilizados, com especificações técnicas detalhadas e compatíveis com o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.
- 4.11. Elaboração de memorial descritivo contendo todos os elementos do projeto, bem como memorial fotográfico detalhado da situação atual das áreas a serem reformadas.
- 4.12. Levantamento e cálculo dos quantitativos de materiais e serviços necessários para a execução da reforma, com base nos projetos elaborados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.13. Apresentação do orçamento estimado da reforma, com base em tabelas oficiais e/ou sistemas de referência de custos reconhecidos, como SINAPI ou similares.
- 4.14. Desenvolvimento de cronograma físico-financeiro coerente com a complexidade e o prazo de execução da reforma, integrando etapas técnicas e operacionais
- 4.15. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à elaboração do projeto.
- 4.16. Prestação de apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato, com acompanhamento técnico periódico, emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e anotações, auxiliando a execução do contrato conforme o projeto aprovado.
- 4.17. Todos os serviços contratados por meio deste Termo de Referência deverão ser executados nas dependências do prédio-sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, situado na Galeria Éden Clube, nº 13, Centro – CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco/MG.
- 4.18. O levantamento técnico deverá ser apresentado em formato gráfico, por meio de software do tipo CAD, com a devida identificação e dimensionamento dos elementos analisados.
- 4.19. O levantamento deverá conter todas as informações e detalhamentos indispensáveis à compreensão e análise da estrutura, com a devida indicação, nas plantas, das anomalias verificadas. Deverá ser acompanhado por registro fotográfico, relacionando as imagens com os locais correspondentes nas plantas.
- 4.20. Caberá à contratada, sob sua responsabilidade e às suas expensas, providenciar toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à identificação dos elementos estruturais, bem como os serviços de limpeza e retirada dos resíduos decorrentes das prospecções realizadas.
- 4.21. Os serviços deverão ser executados de forma a não prejudicar o funcionamento da Câmara Municipal, respeitando rigorosamente o horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h).
- 4.22. Ao término do levantamento técnico, deverá ser entregue os projetos completo, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART. A entrega deverá ocorrer em meio físico e digital, sendo os documentos de propriedade da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.
- 4.23. A proposta de solução deverá ser apresentada em forma de projeto técnico, acompanhada de: Projeto Básico, Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que possibilitem a execução das soluções propostas. A proposta deverá conter todos os elementos que assegurem clareza quanto às características, dimensões, quantidades de materiais e serviços, custos e prazos, de forma a evitar alterações no projeto executivo e na execução da reforma.
- 4.24. O projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, que poderá solicitar alterações ou ajustes conforme sua conveniência técnica e administrativa. As alterações eventualmente demandadas deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Câmara, podendo o prazo de 15 dias para as providências ser prorrogado, a critério da administração. Entre as alterações ou ajustes previstos neste item estão as atualizações dos valores do cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado que surgirem durante a vigência do contrato.
- 4.25. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco emitirá a ordem de serviço, por meio de seu Setor de Compras, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para o início da prestação dos serviços.
- 4.26. O prazo de garantia dos serviços executados será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. MODELO DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Condições de entrega
- 5.2. A entrega dos serviços será realizada em duas etapas distintas, conforme segue:
- 5.3. Primeira Etapa – Elaboração do Projeto de Reforma: consiste na realização do levantamento técnico e na elaboração do projeto básico e executivo de reforma, incluindo diagnóstico das condições existentes, desenvolvimento de plantas técnicas, memorial descritivo e fotográfico, especificação dos materiais, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado e emissão da respectiva ART. Para esta etapa, a contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, para a entrega completa de todos os serviços previstos. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante justificativa detalhada, para apreciação e decisão final da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;
- 5.4. Segunda Etapa – Apoio as atividades de planejamento da contratação da reforma e gestão do contrato: A contratada deverá prestar serviços de apoio aos agentes públicos no planejamento da contratação da empresa responsável pela execução da reforma. Após a contratação da empresa responsável pela execução da reforma, a empresa contratada neste certame prestará serviços de apoio na gestão de contrato auxiliando os agentes públicos na fiscalização da reforma, garantindo a conformidade com o projeto aprovado. Esta etapa será realizada durante todo o período de execução da reforma, com acompanhamento técnico periódico, emissão de relatórios técnicos, registros fotográficos e anotações.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO: Claudinei Rodrigues da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Por uma Comissão.

- 6.5. A Comissão acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a comissão emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.7. A comissão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas aprazadas, a comissão comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a comissão designada deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.10. Na hipótese de desconformidade dos serviços à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.11. A comissão e o gestor verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 7.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação.
- 7.2. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.
- 7.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço;
- 7.5. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;
- 7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 7.8. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;
- 7.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão de fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 7.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

Obrigações da contratante

- 7.20. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 7.21. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 7.22. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.23. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 7.24. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 7.26. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.27. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.28. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.29. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.30. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.31. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.32. Demais condições constantes deste Termo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 8.8. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.11. O prazo de validade;
 - 8.12. A data da emissão;
 - 8.13. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.14. A descrição dos serviços;
 - 8.15. O valor a pagar; e
 - 8.16. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

Forma de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.24. O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços contratados forem entregues, sendo 70% após entrega dos projetos e 30% após o término do apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato;
- 8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observando o MENOR PREÇO

Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

- 9.17. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da licitante;
- 9.18. Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, necessariamente em nome da LICITANTE, que comprovem a elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura para reforma de imóvel comercial ou institucional;
- 9.19. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou 01(um) Arquiteto Urbanista, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e
- 9.20. A comprovação do vínculo profissional previsto no item acima deverá (ão) ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.21. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA/CAU, do(s) responsável(s) técnico(s) que elaborará(ão) os projetos de que trata o objeto da licitação;
- 9.22. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente (beneficiária dos serviços prestados pela licitante), bem como o nome, cargo do signatário e seu endereço completo;

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste termo e normas vigentes;
- 10.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.4. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 10.5. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.6. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação à Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 10.7. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.8. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
- 10.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 10.10. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 10.11. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 10.12. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ R\$ 18.245,00 (dezoito mil duzentos e quarenta e cinco reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.3.3.9039.00 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Portaria nº 69/2024 Dispõe sobre normas de licitação e contratos na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Visconde do Rio Branco, 03 de março de 2026

Edson Miranda Mayer
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II **MODELO PARA ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 PROCESSO Nº 05/2026

Razão social/ Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cep:

E-mail:

Telefone:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor total
1	Elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato.	Serviço	1	

Declarações:

A validade desta proposta é de 90 dias.

Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a administração pública.

Declaro, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Local:

Data:

Responsável Legal da empresa:

CPF:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, CEP:xxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 05/2026, dispensa de licitação nº 05/2026, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato, nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo de reforma, abrangendo salas, banheiros, áreas de claridade, recepção, vidro da fachada, pisos, revestimentos e pintura. O serviço inclui diagnóstico, plantas, descrição de materiais, memorial descritivo e fotográfico, quantitativos, cronograma físico-financeiro, orçamento, ART e apoio das atividades de planejamento da contratação e gestão do contrato.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de dispensa de licitação
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados da assinatura, conforme fixado no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
01.031.0101.2.804.3.3.9039.00 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta;
- 7.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.
- 8.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.

- 8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- 12.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação.
- 12.2. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.
- 12.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 12.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço;
- 12.5. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 12.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;
- 12.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 12.8. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 12.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão de fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 12.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 12.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

São obrigações da CONTRATANTE

- 12.20. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 12.21. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 12.22. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 12.23. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 12.24. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 12.26. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.27. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.28. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.29. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.30. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.31. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 12.32. Demais condições constantes deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;
- 13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 13.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 13.6. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 13.7. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação à Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 13.8. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 13.9. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
- 13.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 13.12. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 13.13. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.15. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão;

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;

14.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;

14.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6. Indenizações e multas;

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Visconde do Rio Branco/MG XX de XXXXXXXX de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco
(nome do presidente)

Contratada
(nome do representante)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____